



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002571-42.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - SEAP.

ASSUNTO: Inexigibilidade - Contratação da empresa especializada em serviços de fornecimento de água tratada ao Fórum Eleitoral de Jaru-RO - ÁGUAS DE JARU SPE S.A

PARECER JURÍDICO Nº 333 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Administração Predial – SEAP ([1230784](#)), visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de disponibilização e manutenção da infraestrutura para uso de água tratada no Fórum Eleitoral de Jaru/RO, pela empresa concessionária **ÁGUAS DE JARU SPE S.A**, cuja contratação direta será operacionalizada por inexigibilidade de licitação, em face do fornecimento exclusivo do objeto, de acordo com os contornos gerais da contratação descritos no Documento de Formalização de Demanda ([1266824](#)).

02. Por meio do Despacho nº 2370/2024 ([1232048](#)), o Secretário da SAOFC analisou que, de acordo com as justificativas apontadas no DFD, a contratação **não exigiria** a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Assim, com fundamento no § 3º da IN TRE-RO nº 9/2022, encaminhou o processo à **SEAP** para elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços e elaboração da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC; à **ALISC** para juntada de relatório do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e ao **NUAGEAOFC**, para registro do trâmite da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA.

03. Após as devidas diligências para instrução do feito, a SEAP carrou ao processo os seguintes documentos:

I - Contrato de Concessão firmado com a Prefeitura Municipal de JARU/RO, que tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, em regime de concessão e em caráter de exclusividade, dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, na ÁREA DA CONCESSÃO, para a gestão, estruturação de projetos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de implantação, expansão, restauração, operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), da Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) e demais SERVIÇOS COMPLEMENTARES e no MUNICÍPIO, pela empresa ÁGUAS DE JARU SPE S.A ([1248896](#));

II - Atos constitutivos da nova contratada ([1248874](#), [1248902](#)), bem como ATAs da Assembleia Geral Extraordinária referente a alteração de endereço e de diretoria ([1248852](#), [1248857](#))

III- Declaração de exclusividade ([1248903](#)), informando que ÁGUAS DE JARU SPE S.A. presta em caráter exclusivo os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário aos usuários que se localizem na área de concessão;

IV- Documentos para comprovar a regularidade da empresa para contratar com a Administração Pública, a saber:

- i. certidão negativa de tributos federais ([1266866](#));
- ii. certidão negativa de débitos trabalhistas ([1266873](#));
- iii. certidão negativa de falência ([1266879](#)), **vencida;**
- iv. certidão negativa de tributos estaduais ([1248890](#)), **vencida;**
- v. certidão negativa de tributos municipais ([1248892](#)), **vencida;**
- vi. certidão de regularidade do FGTS ([1266892](#)), **vencida;**
- vii. certidão negativa de improbidade expedida pelo CNJ ([1266907](#));

V – Atestado de capacidade técnica, econômica e financeira da empresa ([1248878](#));

VI- Tabela tarifária ([1248926](#));

VII - Informação conclusiva valor estimado da contratação - ICVEC ([1266845](#)), no valor de **R\$21.339,89** (vinte e um mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VIII - Versão final do Termo de Referência nº 53/2024 – SEAP ([1267760](#)), que reproduz as regras gerais aplicáveis à contratação do objeto pretendido.

04. Por meio do Despacho nº 2989/2024 ([1263767](#)), o titular da SAOFC remeteu o feito ao **NUAGEAOFC**, para registro do trâmite da contratação no PCA; à **SAC**, para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação, à **COFC**, para realizar a programação orçamentária e prestar informações acerca da previsão de execução da despesa no exercício futuro, à **SECONT**, para elaboração de minuta de instrumento contratual, com posterior análise pela AJSAOFC.

05. Após diligências da Seção de Apoio às Contratações - SAC ([1265699](#) e [1267696](#)), a SEAP juntou ao processo o Termo de Referência nº 53/2024 – SEAP ([1267760](#)), versão final do referido documento, contendo os contornos gerais da contratação, notadamente a especificação do objeto, justificativa, regras de sustentabilidade ambiental, prazo de execução, valor, aderência ao planejamento orçamentário, forma de pagamento, gestão e fiscalização do contrato e descrição dos anexos.

06. Em seguida, a SAC concluiu sua análise nos seguintes termos ([1267773](#)):

3 - Como já registrado nesta análise, comprovou-se a regularidade da pessoa jurídica ÁGUAS DE JARU SPE S.A., CNPJ n. 53.461.126/0001-20, para contratar com a Administração Pública.

4 - Após a análise formal, verifica-se que a FASE DE PLANEJAMENTO, constituída pelo DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD), evento ([1266824](#)); pela PESQUISA DE PREÇOS - ICVEC, evento ([1266845](#)); e pelo TERMO DE REFERÊNCIA Nº 53/2024 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEAP, evento ([1267760](#)), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, para contratação direta por inexigibilidade de licitação, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 26, inciso V, da IN n. 009/2022-TRE-RO.

07. À COFC encaminhou para SEAP solicitação de diligência ([1273113](#)) para indicar a fonte no âmbito do planejamento orçamentário para remanejamento, de modo a possibilitar a realização da programação orçamentária da referida despesa do objeto desta contratação. Em resposta a diligência, a SEAP remeteu o feito ao Secretário da SAOFC, por meio da Remessa 612 (evento [1273492](#)), solicitando o empenho do valor de **R\$ 1.915,32** (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e dois centavos), a ser deduzido



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

do montante disponível para empenho na rubrica Terceirização de Limpeza e Conservação - Sede do Tribunal e anexos. Por fim, informou que a solicitação será certificada nos autos de gestão do contrato de limpeza ([0002462-96.2022.6.22.8000](#)).

08. Por meio do Despacho nº 3160/2024 (evento [1273540](#)), o titular da SAOFC determinou o envio do processo à **COFC** para as devidas providências da remessa 612/2024 da unidade gestora do contrato. Assim juntou-se ao processo a informação nº 412/2024 ([1274623](#)) o coordenador da COFC registrou que

*"Trata-se de contratação com previsão de execução de despesas no exercício financeiro vindouro para o qual **não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária neste exercício financeiro, dos valores a serem executados em 2025, por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual** e da abertura do exercício financeiro 2025 com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME. "*

09. A programação orçamentária dos valores a despesa a serem executadas no exercício de 2024 foi juntada no evento [1274792](#), documento que também registra que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual, além de compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro.

10. A **SECONT** juntou ao processo a minuta de instrumento contratual ([1282001](#)) cientificada à proponente com manifestação de sua concordância ([1281998](#)); por fim remeteu o feito a esta Assessoria ([1282021](#)).

11. Dessa forma instruídos, vieram os presentes autos para análise desta Assessoria Jurídica. **É o necessário relato.**

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

12. Inicialmente, destaca-se que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos até a presente data. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO nº 11/2022, e demais atos normativos reguladores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

13. Por sua vez, no regime jurídico da **Lei nº 14.133/2021**, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (Sem destaques no original)

14. O presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem a fase de planejamento da contratação, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na forma do **art. 169 da Lei nº 14.133/2021**, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, **integram a segunda linha de defesa** na busca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

III – ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da possibilidade da contratação pretendida - Situação de inviabilidade de competição - Inexigibilidade de licitação.

15. A Inexigibilidade está regulamentada no art. 74 da Lei 14.133/2021 que estabelece, dentre outras coisas, que a licitação será inexigível sempre que a competição for inviável. Nesse sentido, o próprio artigo define que se considera inviável a competição em casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

16. Contrário senso, havendo possibilidade de instaurar-se competição para o fornecimento do objeto, não poderá a Administração lançar mão da via excepcional da inexigibilidade, como assentado, de forma exemplificativa, no **Acórdão TCU nº 125/2005 - Plenário:**

Acórdão 125/2005 Plenário: Não efetue aquisições e contratações por inexigibilidade de licitação quando houver viabilidade de competição, e também nos casos em que houver apenas exclusividade de marca e não exclusividade do produto de interesse da empresa.

17. Pelo que se vislumbra das informações que instruem o presente feito, há inviabilidade de competição para a contratação pretendida por **ausência de mercado concorrencial** para a localidade de que reclama o serviço, visto que apenas a concessionária dos serviços públicos **ÁGUAS DE JARU SPE S.A**, presta, em caráter exclusivo, os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em Jaru/RO ([1248896](#), [1248903](#)).

18. Como registrado pela SEAP no item 3.2.1 do Termo de Referência ([1267760](#)):

"A aquisição de água potável visa atender as necessidades do Fórum Eleitoral de Jaru/RO, uma vez que não há outra forma de suprir a demanda atualmente atendida pela concessionária ÁGUAS DE JARU SPE S.A., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.461.126/0001-20, A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual de 2024 do TRE-RO, conforme o evento 1001474 (IEF Água). O fornecimento de água tratada ao Fórum Eleitoral de Jaru era anteriormente realizado pelo contrato nº 34/2022 ([0957315](#)). No entanto, a CAERD perdeu a concessão, e o direito de explorar essa atividade foi transferido à ÁGUAS DE JARU SPE S.A., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.461.126/0001-20 (...)"

19. Nessa linha, afigura-se que inexistem alternativas viáveis à contratação do serviço de água tratada e esgoto demandado pela unidade da Justiça Eleitoral citada no referido documento. Assim, tratando-se de serviço prestado em caráter de exclusividade, fica demonstrada a inviabilidade competitiva que caracteriza a inexigibilidade de licitação regrada pelo **Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

20. Ainda assim, a possibilidade de a Administração contratar diretamente, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não a isenta de comprovar os requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: **a) a razão da escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço**, na forma do **art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/2021**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

21. No caso em tela, constata-se que a **razão para a escolha do fornecedor** afigura-se clara, vez que a empresa **ÁGUAS DE JARU SPE S.A** é a **única** em condições para o fornecimento de água tratada no município onde localizado o edifício sede do Fórum Eleitoral de Jaru/RO. Assim, demonstrada a adequação entre a demanda da Administração e a oferta do proponente, como no caso em exame, o requisito está cumprido.

22. Deverá ainda deverá ser verificado o cumprimento do requisito legal da **justificativa do preço**, o que será analisado na seção 3.4 deste parecer.

3.2 Da verificação do cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação.

23. De acordo com o **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, a **fase preparatória** do processo licitatório é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** também disciplinado por essa norma, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação por meio de diversos instrumentos listados nesse dispositivo.

24. Contudo, o caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se da via da contratação direta, por **inexigibilidade de licitação** em razão de ausência de competição para o objeto pretendido, porque prestado de forma exclusiva por um único fornecedor. Para hipóteses como tais a **Lei nº 14.133/2021** elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação. Veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

25. Para regulamentar o referido comando legal, no âmbito deste Tribunal foi editada a **Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022**, que disciplina as regras e procedimentos para as contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Assim, de igual forma, o referido normativo também dispõe:

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO

Art. 3º O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos, quando não dispensados parcialmente na forma regulada por esta instrução normativa:

I - Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;

II - Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;

III - Estudo Técnico Preliminar;

IV - Mapa de Riscos;

V - Estimativa da Despesa, a ser apurada por meio de pesquisa de preços e registrada na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC), documento padronizado pelo TRE-RO no Anexo V deste normativo;

VI - Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo;

VII - Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver.

§ 1º O planejamento das contratações compete às unidades demandantes e, quando houver designação, às equipes de planejamento das contratações, às quais incumbe a elaboração dos documentos indicados no caput.

§ 2º A elaboração dos documentos previstos nos incisos I, V e VI do caput é obrigatória para todas as contratações diretas, exceto na ocorrência das situações previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, para as quais a elaboração poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância, naquilo que aplicável, do § 6º desse dispositivo legal.

§ 3º A elaboração dos documentos previstos nos incisos II, III, e IV do caput é **facultativa**, a critério da unidade demandante ou decidido pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOFC), conforme a especificidade do objeto, a complexidade da contratação ou outros elementos que a justifiquem, registrados expressamente no processo, nos quais devem ser considerados a redução de custos da contratação (art. 21, VI, da Resolução TSE n. 23.702/2022).

§ 4º A elaboração do documento previsto no inciso II do caput é obrigatória nas contratações cujo planejamento contenha estudos técnicos preliminares e mapa de riscos, quando a complexidade assim exigir.

§ 5º A elaboração do documento previsto no inciso VII do caput será adotada nas contratações formalizadas mediante termo de contrato, quando a complexidade assim exigir.

§ 6º O planejamento da contratação poderá, a critério da unidade demandante ou da equipe designada, conter outros documentos considerados necessários à instrução processual.

§ 7º O gestor da unidade demandante deverá, como condição para o encaminhamento do processo à SAOFC, manifestar expressa concordância com os termos da contratação proposta.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.3 Da análise dos elementos do Documento de Formalização da Demanda - DFD (Solicitação de Contratação).

26. O Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação está disciplinado pelo art. 4º da IN TRE-RO nº 9/2022, que o padroniza na forma de seu anexo IV, documento utilizado pela SEAP para o registro de sua demanda em sua versão final do documento ([1266824](#)). Verifica-se que todos os elementos exigidos pelo referido regulamento foram informados pela unidade demandante. Destaca-se que nas informações adicionais, a unidade justificou a dispensa de equipe de planejamento, estudo técnico preliminar, mapa de riscos e equipe de gestão e formalização de contrato, visto que o objeto a ser adquirido, relacionado à prestação de serviços de disponibilização e manutenção da infraestrutura para o uso de água tratada no Fórum Eleitoral de Jaru/RO, não apresenta alta complexidade.

27. Também afastou o processamento da contratação por dispensa eletrônica, prevista nos arts. 28 e segs. da IN TRE-RO nº 9/2022. Por certo, não haveria mesmo possibilidade de adotar-se essa via para as inexigibilidades de licitação, vez que aquela ferramenta pressupõe a existência de disputa entre os fornecedores potenciais, o que não ocorre nessas circunstâncias. Aliás, os incisos do art. 28 do referido regulamento, ao listar as hipóteses nas quais poderão ser adotadas o sistema de cotação eletrônica, nelas acertadamente não incluiu os casos de inexigibilidade de licitação. Por isso, a possibilidade de estimativa de preços realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa resta prejudicada nas situações de inexigibilidade de licitação.

28. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do Documento de Formalização da Demanda (DFD) ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

3.4 Da análise da Estimativa da Despesa.

29. Como já registrado no âmbito deste parecer, a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade para cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicável às contratações diretas, qual seja: **a) a razão da escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021).**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

30. Quanto à escolha do fornecedor, há nos autos **Declaração de exclusividade** atestando que a proponente nos termos do contrato de concessão firmado com a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, presta **em caráter exclusivo** os serviços públicos de abastecimento de água potável ([1248903](#)), documento que cumpre a necessária demonstração da inviabilidade competitiva exigida pelo **§ 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**. Assim, entende-se possível a contratação direta dos serviços com fundamento no **art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021**.

31. Quanto à justificativa do preço, há regras específicas definidas por este órgão no documento padronizado denominado **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE O VALOR ESTIMADO**, que no caso em análise foi juntado ao processo no evento ([1266845](#)), a qual demonstra que o valor estimado da contratação foi obtido pela consumo médio do Fórum Eleitoral de JARU, no período de 2020 a agosto de 2024, de acordo com a tarifa vigente, sobre a qual foi aplicada a correção anual pelo IGP-M, estimada de 10% ao ano, para o contrato com vigência prevista de 5 aos, veja-se:

ANEXO II - PREÇOS CONSIDERADOS PARA A ESTIMATIVA FINAL

(...)

*O valor total estimado da contratação para o período de 5 anos é de **R\$21.339,89** (vinte e um mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos).*

(...)

Para a estimativa do valor total da contratação, utilizou-se como base a faixa de consumo médio do Fórum Eleitoral de JARU, referente ao período de 2020 a agosto de 2024, conforme o histórico do processo de pagamento do Contrato nº 34/2022 - [0957315](#), resultando em uma média de 19m³ mensais. A análise tarifária foi realizada com base nos seguintes parâmetros:

a) Os valores tarifários da Categoria Pública, para a classe de consumo de 00 a 15m³/mês, cujo valor unitário é de R\$ 19,387 (dezenove reais e trinta e nove centavos) com pagamento mínimo de 10m³/mês, resultando em R\$ 193,87 (cento e noventa e três reais e oitenta e sete centavos);

b) Os valores tarifários da Categoria Pública, para a classe de consumo de 16 a 50m³/mês, cujo valor unitário é de R\$ 23,063 (vinte e três reais e seis centavos) por metro cúbico consumido, acrescidos ao valor da faixa anterior;

c) Os valores tarifários da Categoria Pública, para a classe de consumo acima de 50m³/mês, cujo valor unitário é de R\$ 23,51 (vinte e três reais e cinquenta e um centavos) por metro cúbico consumido, também acrescidos aos valores das faixas anteriores.

*Quanto à estimativa do percentual de reajuste tarifário, embora não exista um índice específico previsto no modelo de contratação, foi considerado o IGP-M, com uma prospecção de 10% ao ano a partir de 2025, baseada na conjuntura atual. Portanto, para os anos de 2025 a 2029, **aplicou-se esse percentual médio de reajuste como metodologia para a estimativa do valor a ser contratado.** (Grifo nosso).*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

32. Nessa linha, a análise das informações juntadas ao processo e registradas na **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO** ([1266845](#)) revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

3.5 Da análise do termo de referência:

33. O Termo de Referência está normatizado neste TRE-RO pelos arts. 15 e ss. da IN TRE-RO nº 9/2022 e padronizado no anexo VI da referida IN. A SEAP utilizou este documento modelo para disciplinar as regras da contratação pretendida em sua versão final ([1267760](#)) e cuidou para inserir nele todos os elementos indispensáveis para este tipo contratação de baixa complexidade.

34. Feitos esses necessários esclarecimentos, passa-se à análise da versão final do Termo de Referência elaborado pela unidade demandante.

Item Analisado	Análise	
Capítulo 1 - Definição do Objeto	Em conformidade.	De uni
Capítulo 2 - Previsão no plano anual de capacitações	Em conformidade.	A d anu (10 Fór con deu tran tada 20
Capítulo 3 - Fundamentação da Contratação	Em conformidade.	Nec o F form sion
Capítulo 4 - Descrição da solução como um todo	Em conformidade.	É d águ pro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	
Capítulo 5 - Requisitos da Contratação	Em conformidade.	O c A e Mo
Capítulo 6 - Critérios de Sustentabilidade	Não se aplica.	A u bili aco can
Capítulo 7 - Modelo e Execução do Objeto	Em conformidade.	O n trat A S gric TR
Capítulo 8 - Modelo de Gestão do Contrato	Em conformidade.	A g aux do l
Capítulo 9 - Critérios de Medição e Pagamento	Em conformidade.	O v de zer tav
Capítulo 10 - Reajuste Contratual	Em conformidade.	Os cess As da n
Capítulo 11 - Estimativa do valor da contratação	Em conformidade.	O v no l
Capítulo 12 - Aderência Orçamentária	Em conformidade.	Info
Capítulo 13 - Forma de Seleção do fornecedor	Em conformidade.	Con via I, d dos sivo e es
Capítulo 14 - Critérios de Seleção do fornecedor	Em conformidade.	Tra gras



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	
		emp Adm des
Capítulo 15 - Das Infrações e Sanções e Aplicáveis	Em conformidade.	A u rão que

35. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do termo de referência nº 53/2024-SEAP ([1267760](#)) ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022, podendo ser aprovado pela autoridade administrativa.

3.6 Da análise da minuta do contrato de adesão e do prazo da contratação pretendida.

36. Como já registrado neste parecer, tratando-se de uma contratação de serviços prestados por concessionária exclusivo de serviços públicos, o vínculo estabelecido entre a Administração-consumidora e a Concessionária prestadora dos serviços é formado por meio de um contrato de adesão, com regras previamente estabelecidas. O conceito de contrato de adesão é encontrado no Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, adiante reproduzido:

*Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou **estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços**, sem que o consumidor possa **discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo**.*

*§ 1º A **inserção de cláusula no formulário não desfigura a natureza de adesão do contrato**.*

§ 2º Nos contratos de adesão admite-se cláusula resolutória, desde que a alternativa, cabendo a escolha ao consumidor, ressalvando-se o disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor. (Redação dada pela nº 11.785, de 2008)

§ 4º As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão. (Sem destaque no original)

37. Como visto, nesse tipo de contrato, a Administração-contratante não elabora o termo de contrato para formalizar a relação contratual, com faz em regra no regime jurídico administrativo. Tão somente adere à minuta previamente existente e aprovada pelo órgão/entidade competente. E,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

mesmo que haja alterações no documento padrão, ele ainda permanece como contrato de adesão.

38. No caso em análise, a concessionária apresentou o contrato de adesão nos moldes exigidos pela agência reguladora dos respectivos serviços. Contudo, verifica-se que a SECONT sugeriu e foram aceitas pelo setor responsável da concessionária, a inclusão de algumas regras adicionais, descritas no evento [1281998](#) e incorporadas na minuta do contrato [1282001](#).

39. Contudo, ainda que tenha ocorrido alterações na minuta do contrato de adesão ([1248994](#)), as regras próprias do regime da prestação do serviço público pretendido ainda se mantêm e são imposta por apenas um dos polos, o que o configura o contrato de adesão. Dessa forma, resta a esta AJSAOFC apenas a análise das normas gerais da Lei de Licitação e Contratos compatíveis com o regime de prestação do serviço de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário.

40. Considerando que as alterações de redação foram validadas pela concessionária ([1281998](#)), a SECONT trouxe ao processo a **minuta de contrato TRE-RO nº 15/2024** ([1282001](#)). Assim, resta a esta unidade jurídica a sua análise formal para verificação da adequação de suas regras à realidade fática e jurídica que se pretende regular, o que se fará adiante:

I - Título: redação adequada;

II- Legislação aplicável: Registra as principais fontes normativas que embasaram a contratação - **redação adequada.**

III- Fundamento legal: Registra que a contratação direta por inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, encontra fundamento no artigo 74, I, da Lei Nº 14.133/2021 - **redação adequada.**

IV- Unidade Gestora: Registra que o gestor do contrato será o titular da SEAP, auxiliado por servidores lotados na unidade, e o fiscal do contrato será o Chefe de Cartório Administrador do Fórum Eleitoral de Jaru/RO. Ademais, na ausência dos titulares referidos, a gestão e fiscalização caberá aos substitutos legais respectivos - **redação adequada.**

V- Das disposições contratuais: Registra a conformidade da contratação com inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei 14.133/2021, com sujeição às disposições da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que trata do **marco legal do saneamento básico** e aos termos das cláusulas e condições estipuladas no instrumento contratual - **redação adequada.**

VI - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Registra o objeto do instrumento contratual: fornecimento de água e de coleta e trata-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

mento de esgotamento sanitário pela contratada ao contratante visando atender as necessidades do Fórum Eleitoral de Jaru/RO durante a vigência do contrato - **redação adequada.**

Item 1.1.1: Pontua que a as partes **assumem e reconhecem que a contratada fica dispensada de processo licitatório** por fornecer de forma única e exclusiva a prestação dos serviços contratados, fundamentando-se na Lei 14.133/2021 (*grifo nosso*) - **redação adequada.**

Item 1.1.2: Registra que a contratada se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados, nos termos que predispõe as normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os quais devem estar em total conformidade com os dispositivos do contrato, bem como deverão estar em consonância com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao objeto contratual - **redação adequada.**

Item 1.1.3: Registra que o contratante declara, expressamente, conhecer o Regulamento de Serviço da contratada, que segue juntado nos autos do Processo Administrativo desta contratação, e declara concordar com as condições do referido regulamento, a ele se sujeitando, sem exigir nada além do que está avençado no Regulamento e no instrumento contratual - **redação adequada.**

VII- CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO: Registra que a contratada fará a instalação de hidrômetro para a medição do consumo de água pela contratante, se ainda não estiver instalado. Pontua que o hidrômetro faz parte do ramal predial de propriedade da CONTRATADA, sendo de sua competência a instalação, manutenção e aferição, e os hidrômetros instalados deverão ser previamente testados pelo INMETRO.

Registra que caberá a contratante, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela contratada preparar o local, caso necessário, destinado à instalação do hidrômetro. Pontua que caberá a contratante assegurar à contratada ou empresa credenciada devidamente identificada, o livre acesso ao cavalete para execução dos serviços de manutenção e leitura do hidrômetro.

Item 2.3: Registra que o TRE/RO é civilmente responsável pela guarda do hidrômetro, sendo-lhe absolutamente vedada a substituição ou remoção do mesmo, e responderá pelos estragos que esse equipamento sofrer enquanto estiver sob a sua guarda, salvo os decorrentes de uso e da ação do tempo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item 2.4: Registra que a medição dos consumos de cada prédio será feita através de hidrômetros, com leituras mensais, compreendendo o período de 30 (trinta) dias para faturamento.

Todos os dispositivos estão com redação adequada.

VIII- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE TARIFÁRIO:

Item 3.1: Registra o valor total estimado desta contratação é de R\$ 21.339,89 (vinte e um mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos) e o reajuste tarifário dos serviços - **redação adequada.**

IX - CLÁUSULA QUARTA- DO FATURAMENTO: registra as regras acerca do faturamento - **redação adequada.**

X - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: registra a fonte orçamentária da despesa - **redação adequada.**

XI- CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: registra que as faturas de água serão devidas a partir de sua apresentação pela contratada à contratante e data do pagamento das mesmas virá estipulada na própria fatura, com prazo de pagamento não inferior a 05 (cinco) dias. Pontua que a data de vencimento da fatura poderá ser alterada se, porventura, a fatura não for entregue em tempo hábil para pagamento - **redação adequada.**

XII- CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: registra que a vigência do contrato será por 05 (cinco) anos, a contar da última assinatura entre as partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021, tendo em vista ser um serviço essencial e de caráter exclusivo, sendo obrigatória a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários anualmente.

Análise: Embora a unidade demandante tenha optado pela contratação com prazo de 5 (cinco) anos, cumpre-nos ressaltar que sob a égide do novo marco legal, inaugurado pela Lei nº 14.133/2021, há possibilidade jurídica expressa para que os contratos em **regime de monopólio** tenham prazo indeterminado, devendo-se naturalmente prever os créditos orçamentários em cada exercício para a sua manutenção:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Portanto, cuidando-se de contrato no qual este Regional é usuário do serviço público, em regime de monopólio, **não se encontraria óbice jurídico** para que se realizasse a contratação por prazo indeterminado, caso a unidade demandante assim decidisse, com fundamento no Art. 109 da Lei nº 14.133/2021. Nessa esteira, ainda sob o manto da Lei nº 8.666/1993, a Advocacia Geral da União (AGU) já previa tal possibilidade, a saber:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011:

A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Por fim, havendo qualquer alteração no mercado que produza um quadro de competitividade, o fato deverá ser noticiado pelo fiscal do contrato para que o gestor, sopesado os demais aspectos, decida por uma eventual remodelagem da contratação.

XIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE: registra as obrigações e responsabilidades da contratante - **redação adequada.**

XIV - CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: registra as obrigações e responsabilidades da contratada - **redação adequada.**

XV - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: registra que integram o contrato, independentemente de anexação ou transcrição, o Contrato de Concessão firmado entre a contratada e o Poder Concedente ([1248896](#)), o Regulamento de Serviço devidamente aprovado pelo Poder Concedente e o Termo de Referência respectivo e seus anexos, o ato de autorização da despesa via inexigibilidade de licitação, proposta da contratada e os demais elementos constantes no Processo Administrativo. Pontua que o instrumento contratual deverá ser sempre interpretado de forma harmônica com o Termo de Referência e seus anexos, sendo certo que, em caso de divergência, prevalecerá o disposto nesses anexos - **redação adequada.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO (Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção) - redação adequada.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei 13.709/2018) - redação adequada.

XVIII- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - redação adequada.

XIX- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - redação adequada.

XX- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE: Registra que em cumprimento ao art. 92, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO - **redação adequada.**

41. Nesses termos, conclui esta Assessoria Jurídica que a minuta do contrato de adesão juntada pela SECONT no evento ([1282001](#)) se encontra em conformidade com a legislação de regência, as regras gerais da Lei 14.133/2021, naquilo que aplicável.

IV – CONCLUSÃO

42. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:

a) pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda SEAP ([1266824](#)), da informação conclusiva valor estimado da contratação - ICVEC ([1266845](#)) e do Termo de Referência nº 53/2024-SEAP ([1267760](#)) - também analisados e tidos como regulares pela SAC ([1267773](#)), na forma do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022;

b) Pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dos serviços de fornecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgotamento sanitário para atender ao Fórum Eleitoral de JARU/RO, da Concessionária **ÁGUAS DE JARU SPE S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 53.461.126/0001-20**, haja vista que configurada a situação de inviabilidade competitiva prevista no **Art. 74, inciso I, da**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Lei nº 14.133/2021, no valor estimativo de **R\$21.339,89** (vinte e um mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)

i. a comprovação da regularidade da concessionária para contratar com a Administração Pública foi relatada no item 3, IV, deste parecer. Contudo, com a longa tramitação deste procedimento, verifica-se que algumas certidões negativas venceram, devendo ser renovadas as seguintes: **a)** certidão negativa de falência ([1266879](#)); **b)** certidão negativa de tributos estaduais ([1248890](#)); **c)** certidão negativa de tributos municipais ([1248892](#)) e; **d)** certidão de regularidade do FGTS ([1266892](#)).

43. A análise formal dos termos da minuta carreada ao processo pela SECONT no evento ([1282001](#)), revela que o instrumento se encontra em harmonia com a legislação de regência, estando ainda em **conformidade** com as regras gerais da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, naquilo que aplicável. Reitera-se que o contrato que será assinado pela Administração-consumidora, embora com pequenos ajustes na sua redação, todos validados pela concessionária ([1281998](#)), não perderá sua natureza de **contrato de adesão**.

44. Com precedente no **Acórdão TCU nº 1.336/06-Plenário**, entende-se **desnecessária a publicação na imprensa oficial**, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, o item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022 estabelece que o extrato do contrato juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO**. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a **publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE**.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Lara Paulina Cavalcante Queiroz, Estagiário(a)**, em 29/11/2024, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 29/11/2024, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1284081** e o código CRC **0F8E38FF**.